



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 070/10

Projeto de Lei nº 084/10

Dispõe sobre desafetação e alienação, por dação em pagamento, de imóveis nas condições que menciona, e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município, os imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, abaixo descritos e caracterizados, situados nesta cidade, a saber:

I – Parte da área objeto da matrícula nº 135.161, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

“Tem início no ponto de divisa da área ora descrita e a área remanescente 2, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em curva à direita num raio de 51,70 metros, na distância de 8,99 metros; daí segue em reta 41,58 metros, com azimute de 219º22’06”; daí segue em curva à direita num raio de 50,14 metros, na distância de 34,22 metros, confrontando nessas medidas com a área remanescente 2, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em reta 366,47 metros, com azimute de 258º34’53”, confrontando com a área A2-A de propriedade de Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A; deflete à esquerda e segue em reta 21,26 metros, com azimute de 197º50’57”, confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, antes área A1-B de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue em reta 74,63 metros, com azimute de 78º41’30”; daí segue em curva à direita num raio de 9,00 metros e distância de 13,01 metros; daí segue em reta 61,77 metros, com azimute de 161º31’08”, confrontando todos esses rumos, com a área remanescente 6, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda; deflete à esquerda em reta 18,28 metros, com azimute de 81º35’11”, confrontando com o remanescente da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à esquerda e segue em reta 60,42 metros, com azimute de 341º31’08”; daí segue em curva à direita num raio de 9,00 metros, na distância de 15,26 metros; daí segue em reta 265,63 metros, com azimute de 78º41’30”; daí segue em curva à esquerda num



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

raio de 68,14 metros, na distância de 46,50 metros; daí segue em reta de 11,50 metros, com azimute de 39°22'08”, confrontando nessas medidas com a área remanescente 3, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue em reta 43,38 metros, com azimute de 29°14'44”, confrontando com o remanescente da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, atingindo o ponto de origem desta descrição, encerrando uma área de 9.258,14 m2.”

II – Parte do imóvel objeto da matrícula nº 135.161, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

“Tem início no ponto de divisa da área ora descrita e a área remanescente 3, antes remanescente da área remanescente A2-C de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em curva à direita com raio de 162,19 metros e extensão de 30,87 metros; segue em reta de 43,40 metros, com azimute de 172°17'11”; segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e extensão de 14,07 metros, confrontando os três seguimentos com a área remanescente 3, antes remanescente da área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à direita com o azimute de 262°41'57”, confrontando com o remanescente da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, numa distância de 36,00 metros; deflete à direita, seguindo em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e extensão de 14,20 metros; segue em reta de 43,16 metros e azimute de 352°17'11”; segue em curva à esquerda com raio de 144,19 metros e extensão de 27,45 metros; daí segue em reta de 3,21 metros e azimute de 241°31'08”, confrontando todos esses seguimentos com a área remanescente 6, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à direita com azimute de 261°35'11”, confrontando com o remanescente da área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, numa distância de 18,28 metros até o vértice inicial, encerrando uma área de 1.529,34 m2.”

III – Imóvel objeto da matrícula nº 135.162, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

“Tem início no canto direito de quem olha da Avenida Gisele Constantino, junto a divisa do remanescente da Área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em curva à direita num raio de 9,00 metros na distância de 9,16 metros; daí segue em reta 104,06 metros, com azimute 159°23'27”, confrontando ambas as medidas com o remanescente da Área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue em reta 21,26 metros, com azimute 197°50'57”, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, antes área remanescente A2-C, de propriedade de Luizana Empreendimentos



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue em reta 108,66 metros, com azimute 258°34'53”, confrontando com a Área A1-A de propriedade de Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 7,55 metros com azimute 21°16'54”; daí segue em reta 15,40 metros com azimute 21°21'43”, confrontando ambas as medidas com a Avenida Gisele Constantino, atingindo o ponto de origem desta descrição, encerrando a área de 1.990,04 metros quadrados.”

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por dação em pagamento, os imóveis descritos no art. 1.º.

Art. 3.º - A dação em pagamento de que trata a presente Lei será efetuada à LUIZANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, para o pagamento de desapropriação das áreas abaixo indicadas, declaradas de utilidade pública através do Decreto nº 4043, de 23 de setembro de 2010, a saber:

I – Parte do imóvel objeto da matrícula nº 135.165, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

“Tem início no ponto de divisa da área ora descrita, a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim e a propriedade de Elias José; daí segue em reta 108,16 metros, com azimute de 24°27'16”, até o ponto 27; daí segue em reta 150,45 metros, com azimute de 29°14'44”, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Elias José; deflete à esquerda, com azimute de 219°22'08”, confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, numa distância de 41,73 metros; deflete à esquerda em reta de 111,21 metros e azimute de 209°14'44”; deflete em curva à direita com raio de 9,00 metros e extensão de 10,66 metros; segue em reta de 263,57 metros e azimute de 261°35'19”, confrontando os três seguimentos com o remanescente da área 3, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda e segue confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, com azimute de 161°31'08” e distância de 18,28 metros; deflete à esquerda em reta de 248,87 metros e azimute de 81°35'19”; deflete em curva à direita com raio de 9,00 metros e extensão de 16,87 metros; daí em reta de 72,73 metros e azimute de 204°27'16”; deflete em curva à direita com raio de 9,00 metros e extensão de 11,58 metros, confrontando, os quatro seguimentos, com o remanescente da área 3, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à esquerda com azimute de 82°42'01”, confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, numa distância de 25,50 metros, indo atingir o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.209,01 metros quadrados.”



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Parte do imóvel objeto da matrícula nº 135.168, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

“Tem início no ponto de divisa da área ora descrita e o remanescente da área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em reta 23,03 metros, com azimute de 101º40’09”; segue, em curva à esquerda com raio de 90,00 metros e extensão de 31,55 metros; daí segue em reta de 67,32 metros e azimute de 81º35’11”, confrontando os três seguimentos com o remanescente da área remanescente 6; deflete à direita em reta de 18,28 metros, com azimute de 161º31’08”, confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita em reta 70,52 metros, com azimute de 261º35’11”; segue em curva à direita com raio de 108,00 metros e extensão de 37,86 metros; daí segue, em reta de 25,06 metros, confrontando com o remanescente da área remanescente 6; deflete à direita em reta de 18,11 metros, com azimute de 17º50’57”, confrontando com o remanescente da Área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros, encerrando uma área de 2.297,67 m².”

III – Parte do imóvel objeto da matrícula nº 131.700, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

“Tem início no canto direito de quem olha da Avenida Gisele Constantino, junto a divisa do remanescente da área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; daí segue em reta de 0,33 metros, com azimute de 21º07’05”; daí segue em reta de 19,62 metros e azimute de 21º28’06”; daí segue em reta de 16,37 metros e azimute de 21º26’19”, confrontando todos esses rumos com a Avenida Gisele Constantino; deflete à direita, seguindo em curva à esquerda com raio de 8,78 metros e distância de 15,29 metros; segue em reta com 87,17 metros e azimute de 101º40’09”, confrontando todos esses rumos com o remanescente da área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à direita, seguindo em reta numa distância de 18,11 metros, com azimute de 197º50’57”, confrontando com a área remanescente 6, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; deflete à direita, segue em reta de 91,08 metros, com azimute de 281º40’09”; segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros e distância de 12,65 metros, até o ponto inicial desta descrição, confrontando todos esses rumos, com o remanescente da Área A1-B, de propriedade de Luizana Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros, encerrando uma área de 1.807,94 m².”

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 19 de outubro de 2.010.

**Pedro Nunes Filho
PRESIDENTE**

**Marilene Newman Oliveira
1ª SECRETÁRIA**

**Marcos Antonio Alves
2º SECRETÁRIO**